

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 09:30 do dia 29 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro (a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é Contratação de uma empresa especializada em atividades médicas, ambulatoriais, com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos Oftalmológicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de saúde de Itaituba.. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

L B GUERREIRO NETO - ME..... 21.111.401/0001-99
LUIZ BACELAR GUERREIRO NETO C.P.F. n° 833.107.622-20

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - Procedimentos Cirurgicos Oftalmologico, Atividades Medicas e Ambulatorial
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base L B GUERREIRO NETO - ME R\$ 643,000 *

A empresa L B GUERREIRO NETO - ME, comprovou que possui inscrição municipal sob o nº 5.4.47155 através da Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigido no item 10.0, letra b, II.

Analisada a documentação da empresa L B GUERREIRO NETO - ME, foi detectada a ausência na documentação de habilitação a INSCRIÇÃO ESTADUAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS E CERTIDÃO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA.

O representante argumenta: por ser prestador de serviço a empresa não esta obrigada a possuir registro na inscrição estadual por isso não apresentou a inscrição estadual e certidão negativa de débitos estaduais; já no que diz respeito à

ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNICI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



certidão judicial cível negativa realmente por um lapso não foi apresentada.

Em resposta as argumentações do sr. Representante da empresa licitante, o sr. Pregoeiro concorda que a empresa prestadora de serviço não esta obrigada a possuir a inscrição estadual e por consequência a apresentação da certidão negativa de débitos estadual. Quanto a CERTIDÃO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA a empresa licitante deveria ter apresentado como regi o edital. Diante da analise realizada na documentação de habilitação da empresa deveria ter sido inabilitada por não ter apresentada a CERTIDÃO CIVEL NEGATIVA conforme contestação anterior. Contudo por ser a única empresa presente no certame o pregoeiro abriu o prazo de até 8 (oito) dias uteis para a licitante apresentar o documento ausente, conforme o paragrafo 3º da lei nº 8.666/93 e alterações vigente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	RONISON AGUIAR HOLANDA
Equipe apoio	ATEMISTOKLES AGUIAR DE SOUSA
Equipe apoio	ERONIAS GOMES LEAL

ASSINATURA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

L B GUERREIRO NETO - ME

ASSINATURA